



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº

/2024

Dispõe sobre autorizar o ingresso de pastores evangélicos, sacerdotes e demais oficiantes de outros credos nos hospitais da rede municipal ou privada e da outras providências na cidade de São João de Meriti.

O VEREADOR signatário, no uso da suas função que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o ingresso nos Hospitais, Maternidades, unidades de atendimento 24 horas da rede de saúde municipal e privada, aos Pastores evangélicos, sacerdotes e demais ofiantes de outros credos.

§ 1º – As instituições abrangidas por esta Lei deverão afixar dentro de suas instalações o texto atualizado do caput deste artigo, em local visível ao público e que permita a sua leitura à distância, principalmente em recepções e locais de triagem de pacientes.

§ 2º – Na hipótese de resistência ou impedimento por parte dos servidores ou funcionários do estabelecimento de saúde, será requisitado o auxílio de força policial para o fiel cumprimento desta Lei, implicando sua recalcitrância em crime de desobediência.

§ 3º – Os avisos deverão ser feitos com cartazes, placas ou adesivos, com a seguinte formatação: Fonte tamanho 16, do tipo Arial e dimensões de 26 (vinte e seis) centímetros de largura por 07 (sete) centímetros de altura.

R. Defensor Público Zilmar Pinaud, 77 - Vilar dos Teles,
São João de Meriti - RJ, 25555-690

Fone: (21) 2567-9994

site: <https://www.saojoaodemeriti.rj.leg.br>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

1A – Não obstante o disposto no artigo anterior, o descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Em caso de reincidência por estabelecimentos públicos, o responsável pela unidade de saúde ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis;

III – Em caso de reincidência por estabelecimentos privados, estes ficarão impedidos de firmar convênio ou contrato com o Poder Executivo Municipal pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da segunda advertência.

1B – Os religiosos que vierem a prestar assistência e atendimento aos enfermos ou visitação a pessoas determinadas, deverão, no exercício das atividades religiosas, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança e tranquilidade do ambiente hospitalar, não sendo permitida a realização de atos litúrgicos que interfiram nessas condições.

Parágrafo único - Os religiosos deverão portar habilitação, identidade ou diploma de sua condição eclesiástica ou ofício de Instituição Religiosa regularmente constituída que ateste sua condição de Ministro ou Oficiante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.


Luiz Carlos Vicente de Paula

VEREADOR

PSD

R. Defensor Público Zilmar Pinaud, 77 - Vilar dos Teles,
São João de Meriti - RJ, 25555-690

Fone: (21) 2567-9994

site: <https://www.saojoaodemeriti.rj.leg.br>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o acesso de Ministros ou Oficiantes de qualquer credo religioso nos hospitais da rede municipal e privada de saúde, tendo como base, simetria e exemplo a Lei Estadual N° 4.154, de 11 de Setembro de 2003 já em vigor em todo o âmbito estadual a qual adequamos ao nosso município de São João de Meriti. A assistência religiosa, ou serviço religioso, é um direito do indivíduo garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, seu exercício não pode ser limitado a um único credo, e muito menos a um horário específico por tratar-se de auxílio de extrema importância para os praticantes de sua respectiva fé. Como dito, trata-se, de uma garantia de que todos os credos também possam prestar sua assistência religiosa aos pacientes que assim o desejarem e solicitarem, sem qualquer preconceito discriminação ou limitação. Em razão do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Luiz Carlos Vicente de Paula

VEREADOR

PSD

R. Defensor Público Zilmar Pinaud, 77 - Vilar dos Teles,
São João de Meriti - RJ, 25555-690

Fone: (21) 2567-9994

site: <https://www.saojoaodemeriti.rj.leg.br>